



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 156\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário Geral.

Direcção de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Contrato de prestação de serviço

(Modalidade de avença)

Rui Manuel Ramos Pereira, licenciado em comunicação social, contratado, ao abrigo do artigo 12º, n.ºs 1 e 4 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 34º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço de assessoria no

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional na área da comunicação, com retribuição mensal de 47 697\$50 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete escudos e cinquenta centavos), pelo período de 1 (um) ano a contar de 1 de Março de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.04 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 12º, nº 5 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional).

Contrato administrativo de provimento

Ângela Maria Vaz Semedo, contratada, ao abrigo do artigo 62º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 20º e 22º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer, no Grupo Parlamentar do PAICV, o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, com retribuição certa mensal de 11 460\$ (onze mil, quatrocentos e sessenta escudos), pelo período de 1 (um) ano a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1998).

Secretaria-geral da Assembleia nacional, na Praia, aos 23 de Março de 1998. — O Secretário-geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o ã o —

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Exª o Primeiro -Ministro:

De 11 de Março de 1998:

Armindo Duarte Lopes, quadro do Banco de Cabo Verde, requisitado ao abrigo das disposições dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para exercer em comissão de serviço, o cargo do Director-Geral da INFORPRESS.

O encargo resultante terá cabimento no orçamento vigente da INFORPRESS.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 11 de Março de 1998. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Fevereiro de 1998:

Carlos José Sousa Andrade Mendes Lopes, operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão A, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Paulo Jorge Tavares, operário não qualificado, referência 1, escalão A, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro es-

culos e vinte quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 22ª, código 44.9, do orçamento de 1998. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

De 9:

Maria de Fátima Moreira Baessa Borges, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional das Cooperativas, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 02 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1998).

Marcelino Lubrano Fortes, operário qualificado referência 7, escalão A, do Instituto Nacional das Cooperativas, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 482 645\$00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 19 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1998).

De 12:

Manuel Vaz Semedo, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 120 076\$ (um milhão, cento e vinte mil e setenta e seis escudos) fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

De 17:

Graciano Enes Varela Rodrigues, condutor-auto pesado, referência 4, escalão C, da Delegação de Santa Cruz do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 086 625\$20 (um milhão e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 20:

Francisco Mendes Borges, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$08 (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e oito centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Verónica da Graça Cardoso Barbosa, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça e da Administração Interna, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 141 380\$00 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Crispina Vaz Moreira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 653 247\$47 (seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e sete escudos e quarenta e sete centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 21 anos e 29 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 26:

David Mendes Gonçalves, operário qualificado-A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 354 050\$ (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1997).

Leal Mendes Lopes, operário qualificado, nível V, grau C, do Instituto Nacional dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 647 480\$00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 26 anos de serviço, correspondente a 50 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

De 27:

Manuel Salomão Santos Delgado, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do Tribunal Sub-Regional da Boa Vista, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 777 312\$00 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e doze escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1998).

Filomeno Vasco da Conceição, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

De 3 de Março:

António Correia Carvalho, motorista de motobomba, assalariado eventual, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 498 960\$ (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1998).

De 6:

Jorge Moreira Alves, operário não qualificado, referência 1, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 644 544\$ (seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

Maria da Conceição Sousa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, do Ministério da Coordenação Económica, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 194 378\$ (um milhão, cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito escudos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 20 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1998).

Raimundo Cabral Semedo, condutor-auto ligeiro, referência 2 escalão B, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 815 778\$ (oitocentos e quinze mil setecentos e setenta e oito escudos) fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00, do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 17 de Março de 1998. — O Coordenador, Paulo Lima.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 18 de Novembro de 1997:

Maria de Fátima Duarte Almeida, técnica, referência 11, escalão C, da Direcção-geral da Administração Pública, em missão ordinária de serviço como Directora de Serviço dos Recursos Humanos do mesmo serviço, promovida nos termos do artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março a técnica, referência 12, escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para 1998.

Romeu Fonseca Modesto, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, em comissão ordinária de serviço como Director-Geral do mesmo serviço, promovido, nos termos do artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março a técnico superior, referência 14, escalão B.

Gertrudes Maria Soares, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, em comissão ordinária de serviço no Ministério das Infraestruturas e Transportes exercendo as funções de assessora do ministro, promovida, nos termos do artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março a técnico superior, referência 15, escalão B.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para 1998.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas):

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Novembro de 1997:

Basílio Fernandes Moniz, guarda do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 145 791\$12 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e um escudos e doze e centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e sete meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para 1997.

Barbara Maria Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de S. Vicente, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Novembro de 1996, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social de 17 de Dezembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 91 683\$91 (noventa e um mil seiscentos e oitenta e três escudos e noventa e um centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, divisão 66ª do orçamento municipal vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 1998).

De 15 de Dezembro:

Aniceto Semedo da Veiga, ex-guarda do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 500\$ (cento e setenta e quatro mil, quinhentos escudos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Março de 1998).

De 5 de Janeiro de 1998:

Euridice Lopes Baptista, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública, promovida mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 9, escalão C.

Germano Lopes Almeida, oficial administrativo, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral da Administração Pública, promovido mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 9, escalão D.

Orlando Vieira da Silva Oliveira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública, promovido mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 9, escalão C.

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública, promovida mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea b) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 8, escalão A.

Carmen Filomena Barreto Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública, promovida mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 9, escalão C.

Maria de Fátima Tavares de Pina, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública, promovido mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 9, escalão C.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para 1998.

Maria Balbina Lopes Gonçalves, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, promovida mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os artigos 20º e 29º alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a oficial principal, referência 9, escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para 1998.

De 26:

Rolanda Lucília Silva Sanches Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, reclassificada para o quadro da Direcção-Geral de Administração Pública a técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1 alínea o) da Lei nº 82/IV/93, de 12 de Julho).

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, classificativa económica 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para o ano 1998.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, aos 17 de Março de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 18 de Dezembro de 1997:

Hélia Maria Correia Faria, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Desportos, nomeada ao abrigo do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para exercer as funções de Secretária do Director-Geral dos Desportos.

De 19:

Idalina da Cruz Fonseca, técnico-adjunto, referência 11 escalão A, da Direcção-Geral dos Desportos, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B, com efeitos a partir de Março de 1997.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10ª, C1. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para o ano 1998.

De 31:

Eloisa Helena Monteiro de Macedo, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro da Direcção-Geral do Trabalho, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão E, com efeitos a partir do mês de Março de 1997.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para o ano 1998.

De 9 de Março de 1998:

Janine Tatiana Santos Lélis, bacharel em ciências jurídicas e sociais, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para o ano 1998.

Direcção dos Serviços de Administração, 19 de Março de 1998. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 8 de Janeiro de 1998:

José Maria Tavares Afonso, inspector tributário, referência 14, escalão A, estagiário, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeado, para em comissão de ordinária de serviço, desempenhar as funções de chefe de Repartição de Finanças do Concelho da Praia, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com as disposições estatuídas nos nºs 1 e 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Cristina da Luz Morais da Cruz, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, nomeada, para em comissão de ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director dos Serviços da Inspeção Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com as disposições estatuídas no artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e do nº 1 do artigo 43º do decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 9ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 27 de Fevereiro de 1998:

João de Jesus Vaz da Rosa, agente de 2ª classe da aguarda fiscal, aplicado a pena de demissão, nos termos do artigo 48º alínea j) do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro

De 12 de Março:

César Augusto Almeida Soares, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da ex-Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, exercendo em comissão de serviço as funções de tesoureiro estagiário na Alfândega da Praia, dada por finda a referida comissão.

Regressa ao seu quadro de origem.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 5 de Março de 1998:

Maria de Fátima Ramos Moreira, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Planeamento, concedida licença sem vencimentos de longa duração pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção de Administração, na Praia 17 de Março de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete de Secretária-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 22 de Novembro de 1997:

João de Deus Gonçalves Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director da escola secundária dos Mosteiros, Fogo, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Agosto, com efeitos a partir do ano lectivo 1997/98.

De 10 de Dezembro:

São enquadrados na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, os professores do ensino básico, de nomeações definitivas, em serviço nas escolas a seguir indicadas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

Escola Secundária de Santa Catarina:

1. João Cabral Semedo;
2. Francisco Pereira Fernandes;
3. Arnaldo Jorge Mendes de Brito.

Escola Secundária de Achada São Filipe:

1. Belmiro Mendes Furtado;
2. Carlos Alberto Costa Monteiro;
3. Silvino Lopes da Silva Cardoso;
4. Maria Madalena Oliveira Cunha.

Escola Secundária «Cónego Jacinto P. Costa»:

1. Lourenço Ramos de Oliveira.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência e Cultura para 1998.

De 21 de Janeiro de 1998:

Elisa Maria Lima dos Reis Monteiro Cardoso, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 18 de Maio.

De 12 de Fevereiro:

Carmen Helena Semedo Tavares, professora do ensino secundário, adjunto, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 18 de Maio.

Higino Semedo Fernandes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 18 de Maio.

Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal, professora do ensino secundário, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, da Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes» enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 18 de Maio.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01. do orçamento para 1998 do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9/98, II Série, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, referente à nomeação definitiva da professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes» de Achada Santo António, Maria Alexandra Rodrigues Dias, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola Secundária «Cónego Jacinto»

Deve ler-se:

Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes».

Gabinete da Secretária-geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 16 de Março de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 de Janeiro de 1998:

Benvinda Lopes Pinto Andrade, professora do ensino básico integrado eventual, referência 1, escalão A, da Delegação de Ribeira Grande, exonerada a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1998.

Maria Albertina Gomes, professora do posto escolar de serviço eventual, referência 1, escalão A, da Delegação da Ribeira Grande, exonerada a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1998.

De 26:

Maria Emanuela Lopes Semedo Ramos, professora do quadro do ensino básico integrado da Delegação do Maio, concedida licença sem vencimento de longa duração, para tratamento, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

João José Brito Almeida, monitor especial de educação física, referência 9, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, em exercício na Escola «Regina Silva», concedido nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Licinia Lopes Roberto, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedido nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Ricardina de Fátima Cardoso, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

(Isentos da fiscalização preventiva).

Direcção de Administração do Ministério de Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 13 de Janeiro de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 13 de Março de 1998:

Paulino Varela Semedo, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedido noventa (90) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1998. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 18 de Março de 1998. — O Director, *José Maria Almeida*

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 26 de Fevereiro de 1998:

Paulo Estevão Fortes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, em situação de licença sem vencimento prorrogada a licença por mais 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1998.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 10 de Março de 1998. — O Presidente, *João Manuel Lizardo*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

E 24 de Novembro de 1997:

José Augusto da Veiga Monteiro, oficial de diligência, referência 6, escalão A, com colocação na Procuradoria da República de Santa Catarina, exonerado da cargo a seu pedido com efeitos a partir de 8 de Outubro.

De 27:

Deolinda Esmeralda dos Reis Castro Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1997.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 17 de Março de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 2 de Março de 1998:

Benvindo Andrade dos Santos, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma da Brava para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 17 de Março de 1998. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 30 de Dezembro de 1997:

Ao abrigo do disposto no artigo 34º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, são nomeados provisoriamente para exercerem os cargos de técnicos profissionais de 2º nível, referência 7, escalão A, (lofoscopistas), os seguintes candidatos classificados no 2º Curso Formação de Lofoscopistas.

1. Maria do Carmo Moreno da Luz.
2. João Carlos M. Carvalho.
3. Silvino Silva R. F. Barbosa.
4. Alexandre Elísio Moreno F. Querido.
5. José António da Cruz Martins.
6. Domingos Tavares de Carvalho.

Por urgência conveniência de serviço, os referidos lofoscopistas entram em funções com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, com obediência ao preceituado no artigo 8º nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

O encargo tem cabimento nas disponibilidades do código 1.2 do subsídio concedido à Polícia Judiciária, através do Orçamento Geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Fevereiro de 1998).

Direcção da Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 16 de Março de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Excia a Ministra do Mar:

De 24 de Março de 1998:

O funcionário Silas Andrade Modesto Leite, Delegado Marítimo da Ilha do Sal, colocado na Delegação Marítima do Sal punido, com pena disciplinar de demissão nos termos das disposições conjugadas dos artigos 26º f) e i), 28º c) e o) e 14 f), 28.1, 16.7 e 17.7 todos do EDAAP.

Gabinete da Ministra do Mar, 24 de Março de 1998. — O Director do Gabinete, *Ana Emília Marta*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 20 de Fevereiro de 1998:

Luis Felipe de Sousa Amarante, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação do Tarrafal, concedida licença de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1998, por um período de um ano.

De 12 de Março:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnico referência 12, escalão D, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Assessora do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com efeitos a partir da data em que tomar posse como Directora dos Serviços de Cooperação.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 23 de Março de 1998. — O Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 12 de Março de 1998:

Maria Luisa de Sena Afonseca, escriturária-Dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, reconvertida para o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 12/93, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 29º nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 8, Classificação Económica 01.01.01 do Orçamento do MIT para 1998.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, 20 de Março de 1997. — A Directora da Administração, *Mariada Luz R. M. Oliveira Santosa*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 16 de Março de 1998:

Carlota Olinda Miranda Alfama de Menezes, técnica superior, referência 15, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Março de 1998, que é do seguinte teor.

«Que a examinada seja evacuada com a máxima urgência para um serviço de Neurocirurgia no exterior do país, por correr riscos de incapacidade permanente devido a lesões neurológicas periféricas que já apresenta».

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 16 de Março de 1998:

Celestino Teixeira Semedo, condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de Abril, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 17:

Maria Magno Costa Cruz Lisboa Ramos, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», concedida licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Março de 1998.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»

De 20 de Fevereiro de 1998:

Carlota Olinda Faria Miranda Alfama do Rosário Menezes, técnico superior principal, referência 15, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 18 de Novembro a 23 de Dezembro de 1997».

Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 17 de Março de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

oço

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 01/TC/98

APROVA O RELATÓRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas, reunido em plenário, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 19º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, em sessão de 25 de Fevereiro de 1998,

Resolve:

Art. 1º — É aprovado o Relatório anual do Tribunal de Contas referente a 1997.

Art. 2º — Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do disposto no art.º 48º, n.º 1, al.º b), da Lei n.º 84/IV/93.

Tribunal de Contas, aos 26 de Fevereiro de 1998 — O Presidente, *Anildo Martins*.

RELATÓRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS (1997)

ÍNDICE

I. O TRIBUNAL DE CONTAS NOS ÚLTIMOS ANOS

Contrariamente aos anos anteriores, o presente relatório não diz respeito exclusivamente às actividades desenvolvidas durante o ano transacto.

Tendo em consideração que este é o último relatório anual deste mandato, que ora termina, à frente desta Instituição, aproveita-se para fazer alguma alusão à evolução verificada nos últimos seis anos.

Importa, pois, conhecer o ponto de partida, isto é, como é que foi encontrado o Tribunal de Contas em Dezembro de 1991, quando da nossa tomada de posse como Presidente desta Instituição.

O pessoal ao serviço da Instituição resumia-se ao Presidente, à Directora de Serviços, uma Chefe de Secção, duas dactilógrafas, um condutor e a uma servente.

Do ponto de vista funcional e do exercício da competência fiscalizatória, quase toda a actividade do TC se limitava à apreciação dos processos submetidos à fiscalização preventiva.

Recorde-se que a fiscalização preventiva abrangia então nomeadamente todos os actos relativos à promoção dos funcionários, o que em muito sobrecarregava a acção do TC dada a grande quantidade de processos que eram enviados para efeitos de obtenção do visto.

A fiscalização sucessiva circunscrevia-se à aprovação de algumas contas de gerência. Dizemos aprovação porque não existia um verdadeiro julgamento, uma vez que ela consistia exclusivamente na indicação dos valores a débito e a crédito e a final dos emolumentos devidos. Não havia apreciação das operações realizadas de receitas e de despesas na perspectiva da aferição da sua legalidade, como já preceituava a lei em vigor. Podemos seguramente afirmar que, e sem qualquer desprimor ou menor consideração por aqueles que nos antecederam no cargo, o que então existia era um Tribunal de Visto.

O primeiro passo mais significativo rumo a um verdadeiro Tribunal de Contas foi dado pela Constituição de 1992 (vd. arts. 241º, 233º, 234º e al.º e) do n.º 2 do art.º 147º) que conferiu estatuto constitucional à Instituição, consagrando constitucionalmente a jurisdição financeira, a forma de nomeação do Presidente e dos outros Juizes por Sº Excº o Presidente da República e remetendo para a lei ordinária a regulamentação da composição, funcionamento e competências para a lei ordinária.

O segundo passo mais significativo no desenvolvimento do TC foi dado pela Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, que designadamente sistematizou o essencial relativo ao TC, no que respeita à jurisdição, competências, organização, funcionamento, aos Magistrados no TC e à responsabilidade financeira.

Esse diploma significou um avanço considerável para a Instituição, além do mais pelo grau de autonomia organizativa e funcional que lhe conferiu em relação ao Executivo, passando a dispor de significativa independência em relação ao Ministério das Finanças. Sintomático dessa autonomia é ainda o facto de o pessoal ao serviço do TC ter deixado de estar integrado no Ministério das Finanças, passando a integrar o quadro privativo do TC (infelizmente ainda não regulamentado por diploma complementar). Em sintonia com isso a Lei 84/IV/93 conferiu ao Presidente do TC todos os poderes necessários à gestão do pessoal ao serviço do TC.

Em termos funcionais, é a partir de 1992 que o TC começa a dar a necessária atenção à fiscalização sucessiva em geral e às contas de gerência em particular. Efectivamente só a partir de então é que se começa a apreciar a legalidade das operações financeiras efectuadas sobretudo no que respeita à realização de despesas, mediante a indicação de forma expressa de irregularidades constatadas na sua análise inicial em peça processual, sobre a qual se pronunciam os responsáveis e o Ministério Público, e em seguida o Tribunal apreciando a prova produzida e as alegações apresentadas profere a sua decisão. Nesses processos de conta, a decisão pode ser de quitação do responsável para com a Fazenda Nacional ou a sua condenação em responsabilidade financeira, contendo muitas vezes recomendações visando a melhoria da actividade da Administração Pública e uma melhor gestão da coisa pública.

A quantidade de processos a nível da fiscalização sucessiva tem aumentado de forma significativa, à medida que a ideia de que a prestação de contas é uma actividade normal que decorre do simples facto de se estar a gerir bens que por natureza são bens da comunidade, logo bens alheios. Assim é que por exemplo no que respeita aos Municípios já se pode afirmar que a apresentação de contas a julgamento vem-se fazendo com a periodicidade regular que decorre da lei vigente.

A apreciação circunstanciada dos processos, sobretudo de fiscalização sucessiva, deve-se em muito à política de recursos humanos que vem sendo seguida ao longo destes anos. O recrutamento de técnicos com formação adequada às necessidades da Instituição e a aposta na sua continuada formação mediante frequência de cursos de aperfeiçoamento profissional constituíram sempre preocupação essencial nessa área. A saída de técnicos do Tribunal para o sector privado, que tem ocorrido devido às diferenças salariais existentes, por um lado, demonstra algum interesse nos quadros ao serviço do TC, e por outro, traz alguma instabilidade ou perturbação à Instituição, que deve estar preparada para essas eventualidades. Não pode o TC continuar a servir de estágio para jovens quadros, antes devem ser criadas as condições necessárias para a estabilização do pessoal ao seu serviço, condição indispensável para o desenvolvimento normal das suas actividades.

Mas não é só de pessoal técnico de que precisa o TC. Também precisa de pessoal administrativo para dar resposta às questões internas e responder às solicitações exteriores que em muito têm aumentado.

Actualmente o pessoal que se encontra ao serviço da Instituição é o seguinte: 3 Magistrados, que são o Presidente e dois Conselheiros (infelizmente ainda não há uma representação permanente do Ministério Público junto do TC); pessoal técnico: 5 técnicos superiores, 3 técnicos adjuntos e 2 técnicos profissionais; pessoal administrativo: 1 assistente administrativo principal; pessoal auxiliar: 2 dactilógrafos, 2 ajudantes de serviços gerais e 1 condutor.

Embora o pessoal existente ainda seja insuficiente para responder de forma inteiramente satisfatória às necessidades da Instituição, ele permite todavia assegurar um regular desenvolvimento das actividades da Instituição.

A existência de um Regimento Interno do Tribunal de Contas também constituiu uma das nossas preocupações. Após apresentação de uma proposta ao Plenário, este órgão deliberou aprovar o Regimento Interno que se encontra em vigor desde Janeiro de 1996. Trata-se de um conjunto de normas que visam disciplinar de forma clara o funcionamento dos serviços de forma que sejam conhecidos os procedimentos a seguir. Não se trata de algo estático, mas sim dinâmico que se encontra sempre sujeito às alterações que se mostrarem convenientes. A realidade tem demonstrado a grande utilidade e a importância de que se reveste o Regimento Interno.

Também foi sempre nossa preocupação a aquisição periódica de alguma bibliografia para o Tribunal, já que este não dispunha do material bibliográfico mínimo para o trabalho quotidiano. Importa pois continuar nessa via do apetrechamento contínuo do Tribunal no que toca a obras doutrinárias de interesse.

No que respeita a instalações, verificou-se uma certa melhoria na medida em que a partir de 1993 o Tribunal passou a ocupar este edifício com melhores condições que os prédios particulares aonde estivera instalado. Contudo, cedo se constatou que embora as novas instalações oferecessem melhores condições, no entanto, as mesmas não eram absolutamente satisfatórias, na medida em que não dispunham do espaço físico suficiente para as necessidades da Instituição.

A área da cooperação mereceu também da nossa parte a devida atenção.

No âmbito multilateral as nossas relações respeitam à Comunidade dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa, cuja formalização antecedeu a própria constituição da CPLP, e à INTO-SAI (Organização Internacional das Instituições Superiores do Controlo Financeiro Independente).

No âmbito bilateral as nossas relações de cooperação desenvolveram-se sobretudo com Portugal e Brasil. Além destes países, também conseguimos alguma cooperação com a Alemanha, a França e com a Holanda. Essas relações têm permitido uma troca de ideias, o conhecimento de experiências diferentes que nos permite ter uma visão comparativa e geral do controlo financeiro levado a cabo noutras paragens, documentação diversa de muito interesse sobre temas diversificados, realização de acções de formação, enfim, uma evolução dos conhecimentos nas áreas das finanças públicas e seu controlo financeiro. Além disso, temos conseguido ainda algum apoio logístico no que respeita a algum equipamento necessário, tendo em conta que o nosso orçamento tem sido simplesmente irrisório.

O Tribunal de Contas tem tentado alguma comunicação com a opinião pública interessada, designadamente através da publicação de algumas das suas decisões no *Boletim Oficial* e também da publicação da "Revista do Tribunal de Contas", cujos dois primeiros números já saíram.

A evolução que a Instituição conheceu nestes anos, que não se pode legitimamente negar, permite-lhe encarar o futuro com optimismo. Não obstante as dificuldades enfrentadas, a Instituição soube posicionar-se devidamente no seio do aparelho do Estado, com autonomia e independência na sua actuação procurando sempre actuar com o rigor indispensável sempre que motivos razoáveis o justifiquem, sempre em obediência ao quadro legal vigente e com a necessária isenção e imparcialidade nos procedimentos seguidos e decisões assumidas. A utilidade da Instituição é inofismavelmente reconhecida, como ficou amplamente demonstrado por todos os participantes no seminário sobre o controlo financeiro dos Municípios recentemente organizado pelo Tribunal de Contas.

Pelo exposto, há motivos fortes para que a Instituição continue o caminho que vem trilhando. Importa que o que foi feito nestes anos tenha a devida continuidade no próximo futuro e que se continue a trabalhar para que as respostas que o Tribunal tenha que dar aconteçam de forma cada vez mais expedita e de forma também cada vez mais aprofundada.

Por outro lado, é necessário que o quadro legal de competências, organização e funcionamento seja modernizado de modo a que o controlo financeiro incida sobre o essencial das finanças públicas e ainda que se consiga a necessária aproximação entre a Instituição e a Administração controlada e seja capaz de contribuir cada vez mais para o aperfeiçoamento da actividade administrativa, que é a finalidade última do controlo financeiro.

Apesar de o TC ter estado a fazer o controlo da legalidade do ponto de vista formal, impõe-se que a Instituição dê um outro passo essencial rumo à sua modernização e colocação ao nível de instituições congéneres mais avançadas. Trata-se da possibilidade de o Tribunal de Contas passar a efectuar o exame substancial da legalidade, ou seja, a apreciação da economia, eficiência e eficácia.

Está demonstrado que a simples observância da mera legalidade não é sinónimo de boa gestão financeira. Impõe-se que a evolução da Instituição seja na via da harmonização entre o controlo da legalidade formal com a legalidade substancial, através da utilização de métodos modernos de auditoria. Para tanto é necessário que os recursos humanos ao dispor do TC sejam ao menos suficientes e a sua gestão seja devidamente orientada para a sua melhor utilização e melhores resultados do trabalho levado a cabo. Quanto mais eficaz for a acção do TC melhor será a sua contribuição para a melhoria da Administração Pública.

Também é indispensável que a remuneração praticada seja capaz de proporcionar estabilidade na carreira do pessoal ao serviço da Instituição. Enquanto isso não acontecer haverá sempre situações de instabilidade e incumprimento das actividades que se propõe desenvolver num determinado período.

II. SITUAÇÃO EM 1997 E PERSPECTIVAS.

O desenvolvimento do Tribunal de Contas tem enfrentado carências e constrangimentos vários que não deixam de, em certa medida, dificultar a afirmação e o reforço da Instituição. Dada a grande importância que assume o controlo financeiro independente num Estado de Direito Democrático, o reforço do Tribunal de Contas, o órgão a quem a Constituição da República confere essas atribuições de controlo independente das finanças públicas, constitui um imperativo nacional que deve merecer toda a atenção da comunidade.

Pode-se afirmar que constitui uma das maiores carências do TC a necessidade de melhores instalações. A Instituição precisa de mais gabinetes para o pessoal técnico e administrativo, para mais Juizes e para o Magistrado do Ministério Público colocado no TC em regime de exclusividade.

O TC fiscaliza a legalidade das despesas públicas. A legalidade deve ser entendida com a amplitude atrás apontada, ou seja, não só no sentido da conformidade ou compatibilidade com a lei mas também de um ponto de vista substancial de modo a englobar a economia, eficiência e eficácia.

Para tanto é indispensável que a Instituição disponha de pessoal qualificado e em número suficiente. E essa carência de pessoal técnico constitui, sem dúvida, mais um dos handicaps ao desenvolvimento do TC. No ano de 1997 foram recrutados mais três técnicos superiores, enquanto saíram um técnico superior e um médio.

Uma das preocupações do Tribunal tem sido apostar no constante aperfeiçoamento profissional do seu pessoal. Assim é que internamente foram ministrados cursos de pequena duração sobre auditoria pela Price Waterhouse e a frequência de um curso de analista no TCU, Brasil, por dois técnicos nossos.

É da maior relevância a questão da qualidade e da quantidade do pessoal ao dispor do TC, especialmente do pessoal técnico. A análise, elaboração de relatórios e informações nos processos de fiscalização preventiva e de fiscalização sucessiva, além da realização de auditorias, sem contar com os trabalhos preparatórios conducentes à emissão de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, exigem, pelo menos e de imediato, a duplicação do número de técnicos, sobretudo de nível superior, ao serviço do Tribunal.

Cabe salientar que enquanto não for aprovado o diploma orgânico dos Serviços de Apoio ao TC não será possível organizar melhor os serviços com vista a uma maior eficácia da sua acção.

Importa apontar ainda a necessidade de se dar continuidade à informatização do TC e dos seus serviços, indispensável para uma maior rapidez e eficácia. Aliás, a utilização gradual de computadores tem permitido alguma melhoria na qualidade e na rapidez do trabalho executado, o que recomenda a continuação e aprofundamento do processo de informatização.

A insuficiência dos recursos financeiros continua a constituir outra dificuldade para o Tribunal no desenvolvimento das suas actividades.

No Orçamento do TC para 1997 o total das verbas concedidas ao TC foi de 13.246 contos. As rubricas 28.00, 30.00, 44.04 e 52.00 foram geridas directamente pela Direcção-Geral do Património do Estado, elevando-se o valor total do orçamento do TC para 1997 a 15.297.796\$00.

Quanto ao pessoal manteve-se o montante para o TC, apesar de ter havido alteração na previsão orçamental na medida em que da mesma apenas passaram a constar os montantes correspondentes aos lugares efectivamente preenchidos (excluindo-se os lugares dotados mas não preenchidos). Os montantes respeitantes a novos recrutamentos passaram a constar da verba previsional, gerida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Continuamos a sustentar que o Tribunal deve dispor de orçamento próprio, distinto do orçamento do Ministério das Finanças (actualmente Coordenação Económica), e que deve ser votado directamente pelo Parlamento.

Dessa quantia afecta ao TC em 1997, o montante de 10.839 contos foram destinados à remuneração do pessoal do quadro, excluindo-se a remuneração do pessoal fora do quadro e outros abonos destinados a pessoal (abonos de família, gratificações, horas extraordinárias, etc.). Vê-se pois que a grande maioria das despesas do Tribunal respeitam ao pessoal e por conseguinte o que se gasta por exemplo com investimentos e maquinarias tem muito pouco peso relativo, o que não é o mais aconselhável para o desenvolvimento da Instituição.

Além da magra fatia do Orçamento do Estado destinada ao TC, a falta de autonomia financeira, já que a Direcção de Serviços funciona como um verdadeiro serviço simples, aumenta os constrangimentos ao normal e independente funcionamento do Tribunal de Contas. Na verdade não pode o TC manter-se na situação de dependência em relação a quem está sob seu controlo financeiro - Executivo e serviços da administração financeira do Estado. Enquanto o Tribunal não tiver autonomia financeira continuará a ser negativamente condicionado no desenvolvimento das suas actividades, pois não raras vezes os títulos que são enviados às Finanças extraviam-se, verbas que são canceladas sem qualquer comunicação antecipada, títulos que não são liquidados ou que o são muito tardiamente, etc., o que sem dúvida afecta a independência deste órgão de soberania e a necessária celeridade na realização de despesas necessárias.

A necessidade de o TC dispor de orçamento privativo consta como uma das recomendações saídas do II Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa ocorrido no nosso País em Outubro de 1996.

As relações de cooperação entre as instituições superiores de controlo financeiro são hoje perspectivadas no sentido de uma cada vez maior troca de experiências e informações sobre o modo como é exercido o controlo financeiro nos diferentes países. São relações que nos nossos dias tendem a intensificar-se, tanto mais porque os problemas que o controlo financeiro enfrenta nos diversos países são semelhantes, variando no entanto as perspectivas de actuação consoante o direito de cada país.

Os países da família do direito anglo-saxónico seguem o sistema do Auditor Geral ou Controlador-Geral, sem poder jurisdicional, visto como órgão auxiliar do Parlamento no exercício da sua competência fiscalizatória do Executivo. Já os países da família do direito romano-germânico seguem geralmente o sistema do Tribunal de Contas, como órgão independente e integrado no poder judicial, com poder jurisdicional e com a possibilidade de impor condutas ou apenas de recomendar a adopção de comportamentos mais adequados a uma boa gestão dos recursos públicos; nalguns casos, porém, e sem prejuízo da sua independência, auxiliam não só o Parlamento no exercício da sua competência fiscalizatória do Governo, como também aparecem como auxiliares do próprio Executivo. Não obstante essas diferenças em termos de organização e competências dos órgãos superiores do controlo financeiro externo é sempre proveitosa a troca de informações e documentação.

Após a assinatura do Protocolo de Cooperação em Junho de 1995, estão criadas as condições mínimas para um reforço das relações de cooperação entre os países que falam o Português. Assim é que, após o II Encontro realizado em Cabo Verde, teve lugar em Maputo, em fins de Outubro último, o III Encontro dos Tribunais de Contas. Os temas escolhidos para esse evento foram: "os Tribunais de Contas e o Contro Interno" (Tema I) e "os Tribunais de Contas na melhoria da Administração Pública" (Tema II).

São as seguintes as recomendações saídas desse Encontro:

Quanto ao Tema I:

"1. Que os Governos dos Países representados no Encontro instiguem nos diversos departamentos ministeriais órgãos de controlo interno da respectiva entidade financeira;

2. Que, nos casos em que tais órgãos de controlo interno existam, seja articulada e harmonizada a sua actuação criando-se um verdadeiro Sistema Nacional de Controlo Interno;

3. Que sejam criadas condições legislativas e/ou administrativas para assegurar a complementaridade entre o sistema de controlo interno e o sistema de controlo externo a realizar pelos Tribunais de Contas e entidades congéneres;

4. Que essa articulação se consubstancie no dever legal dos órgãos de controlo interno remeterem com antecedência aos Tribunais de Contas e entidades congéneres os programas anuais e plurianuais das suas acções, bem como os respectivos relatórios de auditoria, e ainda na possibilidade de realizarem a seu pedido acções de controlo".

Quanto ao Tema II:

"1. Que nos relatórios de auditoria sejam feitas recomendações aos serviços de Administração Pública para que estes adoptem as medidas correctivas das irregularidades e ineficiência constatadas;

2. Que os Tribunais de Contas e entidades congéneres verifiquem periodicamente, designadamente nos seus relatórios anuais, o grau de acatamento das recomendações feitas à Administração;

3. Que na elaboração de projectos de legislação relacionada com a sua competência seja possibilitada aos Tribunais de Contas e entidades congéneres a emissão de pareceres técnicos que contribuam para o seu aperfeiçoamento;

4. Que os Tribunais de Contas e entidades congéneres colaborem nas acções de formação/treinamento dirigidas aos funcionários da Administração Pública a pedido desta no sentido da melhoria dos respectivos procedimentos administrativos;

5. Que os técnicos dos Tribunais de Contas e entidades congéneres participem com regularidade nas acções de formação/treinamento levadas a cabo pela própria Administração Pública".

Dois técnicos do nosso Tribunal frequentaram, durante três meses em Brasília, um curso para "Analistas de Finanças e Controlo Externo", organizado pelo Tribunal de Contas da União, à semelhança do que tem acontecido nos anos anteriores.

Tem sido nosso propósito manter e desenvolver as relações de cooperação já existentes e na medida do possível procurar sempre diversificá-las.

Ao abrigo do Protocolo de Cooperação com o Governo francês temos recebido algum apoio no que respeita sobretudo ao fornecimento de documentação básica sobre o direito público francês e realização de estágios de formação profissional e troca de informações com a Chambre Regional des Comptes de Bretagne.

Pensamos também obter algum apoio da cooperação holandesa, sobretudo no que respeita a material logístico.

No âmbito interno, manteve-se a já tradicional cooperação entre o TC e a Inspeção Geral de Finanças, bem como com a Alta Autoridade Contra a Corrupção, que têm enviado relatórios de inspecções realizadas. Recorde-se que por força da lei todos os relatórios dos serviços encarregados do controlo interno devem ser enviados ao Tribunal de Contas (art.º 22º, n.º 3, da Lei n.º 84/IV/93). Pretende-se que as nossas relações de cooperação internas se desenvolvam e se intensifiquem não só com a IGF como ainda com os restantes serviços da Administração encarregados do controlo interno e com os serviços que integram a administração financeira do Estado (as Direcções-Gerais do Orçamento, das Alfândegas, das Contribuições e Impostos, do Património, do Tesouro, dos Consulados Gerais e das Secções Consulares).

Tendo em atenção as actividades desenvolvidas pelo TC no âmbito do controlo financeiro externo independente, nunca é demais focar algumas matérias ou questões que devem merecer a devida atenção das autoridades competentes.

Muitas das recomendações já dirigidas à Administração Pública e ao Poder Legislativo ainda não tiveram repercussão prática, pelo que se justifica a sua manutenção:

A - Necessidade de regulamentação da acumulação de serviços no seio do Estado pelos agentes administrativos, tendo em conta o disposto no art.º 35º, n.º 6, da Lei n.º 102/III/93;

B - Necessidade de criação e efectivo funcionamento de controlos financeiros internos minimamente eficientes no seio da

Administração Pública - departamentos governamentais, institutos públicos, fundos autónomos, municípios, etc., e que esse controlo interno funcione em estreita colaboração com o controlo externo exercido pelo TC;

C - Necessidade de uma legislação sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

D - Necessidade de regulamentação dos pagamentos indevidos efectuados na Administração Pública;

E - Falta de uma disciplina normativa que estabeleça ao menos os princípios básicos que devem obedecer os contratos de consultoria celebrados com estrangeiros;

F - Necessidade de uma lei sobre a concessão de empréstimos pelo Estado;

G - Necessidade de alargamento da competência do TC para fiscalizar "a posteriori" toda a utilização de dinheiros públicos, incluindo, claro está, as empresas públicas e mistas, bem como as entidades privadas que recebam fundos públicos; concomitantemente a fiscalização preventiva deve restringir-se aos actos de maior expressão financeira ou àqueles em relação aos quais são notadas irregularidades com mais frequência, ou seja, aos mercados públicos, aos ingressos nos quadros da Administração Pública e à aposentação.

O TC tem de caminhar necessariamente para uma cada vez maior especialização do pessoal do Tribunal de modo a que as suas decisões e recomendações sejam cada vez mais consistentes e credíveis. A formação e o aperfeiçoamento profissional constituem pedra de toque de toda a acção do Tribunal de Contas. E é efectivamente o que se tem procurado fazer, embora a carência de meios continue a constituir o nosso calcanhar de Aquiles no desenvolvimento das nossas actividades.

Uma presença contínua e a tempo inteiro de um Magistrado do Ministério Público é também uma necessidade que há muito se faz sentir. Antes de mais, só com uma presença permanente do M^o P^o neste Tribunal é que se torna possível dar cumprimento ao disposto no art.º 25º do Regimento do TC que impõe a notificação de todas as decisões proferidas em matéria de visto - tanto as que o concedem como as que o recusam -, no prazo de 24 horas, ao M^o P^o. Por outro lado, só havendo um Magistrado do M^o P^o a tempo inteiro no TC é que ele poderá dedicar-se com profundidade sobre todo o leque de competências da Instituição e contribuir de forma significativa para o melhor exercício das mesmas.

Apesar dos constrangimentos, a Instituição já adquiriu um grau de desenvolvimento que lhe permite encarar o futuro com prudente optimismo.

III. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 1997

Passemos agora a indicar os dados estatísticos que procuram reflectir as actividades desenvolvidas pelo Tribunal durante 1997.

1. Fiscalização sucessiva:

a) Processo de contas gerência:

- pendentes de 1996	52;
- entrados durante 1997	72;
- julgados durante 1997	22;
de quitação n	6;
de condenação.....	10;
devolvidos após apreciação sumária	6.
- recursos apresentados	0;
- transitam para 1998	124;
liquidados	27;
não liquidados	97.

b) Recursos contra acórdãos de julgamento de contas:

- entrado durante 1997	1.
- julgado	1.
- transitado para 1998	0.

c) Auditorias/inspecções:

- pendentes de 1996	15.
---------------------------	-----

- recebidos de órgãos de controlo interno (Inspeção Geral de Finanças, Alta Autoridade Contra a Corrupção e Inspeção

Geral do MNE) - 6.

- realizadas pelos SATC	2.
- julgados durante 1996	0.
- transitam para 1997	23.

d) Processo de multa:

- pendente de 1996	2.
- instaurados durante 1997	1.
- julgado durante 1997	1.
de absolvição	0.
de condenação	1.
recursos apresentados	0.
- transitam para 1997	0.

e) Inqueritos:

- pendentes de 1996	3.
- instaurados em 1997	0.
- recebidos de órgãos de controlo interno	6.
- julgado em 1996	0.
- transitam para 1997	9.

f) REelação entre os processos entrados em 96 e em 9797:

	1996	1997
Contas gerência	61	72.
Auditorias	12	7.
Multas	2	1.
Inqueritos	2	6.

2. Parecer sobre a conta geral do estado

Cabe à Assembleia Nacional "receber e apreciar as contas gerais do Estado" (...) "acompanhadas de relatório e parecer do Tribunal de Contas e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação" (art.º 189, al.º b) da Constituição). E o art.º 99º da Lei Fundamental dispõe que "a execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia Nacional, que aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, ouvido aquele Tribunal".

Em cumprimento desses preceitos constitucionais, O Governo apresentou as Contas Gerais do Estado relativas aos anos de 1991 a 1996 ao Parlamento que por sua vez as enviou ao TC para efeitos de emissão de parecer, nos termos do art.º 99º da Constituição.

No parecer sobre a Conta Geral do Estado cabe ao TC apreciar, entre outros aspectos, a actividade financeira do Estado, designadamente nos domínios do património, das receitas, das despesas, da tesouraria, do crédito público; o cumprimento da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, designadamente os arts. 25º a 29º da Lei n.º 86/IV/93, de 29 de Novembro; as operações de tesouraria e as responsabilidades directas e indirectas advenientes para o Estado, isenções fiscais, subvenções, subsídios, créditos e quaisquer outras formas de apoio concedidas pelo Estado directa ou indirectamente (art.º 11º da Lei n.º 84/IV/93).

O TC irá emitir parecer sobre as contas de 91, 92 e 93, às quais são aplicáveis as disposições da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 49/89, de 26 de Julho. as contas de 94 em diante aplica-se a Lei n.º 86/IV/93, de 29 de Novembro.

3. Fiscalização preventiva

Todos os processos submetidos ao controlo prévio do Tribunal foram objecto de apreciação e decisão em prazos razoáveis, não havendo atrasos significativos nesta matéria. Pensamos contudo, como já foi referido, que é possível melhorar ainda mais a celeridade na apreciação dos processos submetidos à fiscalização preventiva. Espera-se que a nova distribuição interna dos trabalhos aos Juizes do Tribunal por áreas permita maior rapidez na apreciação e decisão dos processos submetidos a visto. Uma melhor colaboração dos serviços, através da satisfação dos pedidos de documentos e demais informações com maior rapidez, sem dúvida que contribuirá para uma mais célere resposta final do TC nessa matéria.

Dados estatísticos:

Processos de visto:

- transitados de 1998	145;
- entrados durante 1997	1352;
- expressamente visados	968;
- tacitamente visados	239;
- recusado o visto	0.

b) Processos devolvidos por deficiente instrução: 115.

c) Relação entre processos de 96 e de 97:

	1996	1997
Processos de visto entrados	1.076	1352
Processos de reapreciação		
De recusa de visto	2	0
Processos devolvidos		
Por deficiente instrução	187	115

4. Observações.

Os dados estatísticos indicados impõem algumas observações sobre as actividades do Tribunal durante 1997 tanto no que respeita à fiscalização preventiva como à fiscalização sucessiva

O Tribunal de Contas terá que melhorar a eficiência não só no que toca à verificação e liquidação das contas pelos serviços de apoio como também em relação aos julgamentos dos processos que são distribuídos aos Juizes. Constata-se desde já que a nova distribuição dos trabalhos por áreas de controlo, aos Juizes e ao pessoal técnico, implementada a partir de Julho do ano transacto, vem produzindo resultados satisfatórios pelo que é de se manter. Desse modo torna-se possível um melhor controlo dos processos pendentes, bem como dos trabalhos dos técnicos afectos a cada juiz. Em sede de fiscalização sucessiva, houve um aumento dos processos julgados e dos entrados em 97.

O sistema de recrutamento do pessoal do TC deve ser revisto. Entendem que o sistema do concurso prévio é o que melhores garantias dá de recrutamento das pessoas mais qualificadas para o TC. Continuamos a aguardar pelo quadro privativo para que isso seja possível. Só dessa forma é que será possível responder com qualidade, credibilidade e celeridade às inúmeras incumbências que por lei deve o TC desempenhar.

Houve um ligeiro aumento do número de processos de conta de gerência que deram entrada na secretaria do Tribunal, que em 1996 foram de 61 e em 1997 de 72. O Tribunal e seus Serviços de Apoio continuarão a dar atenção especial à liquidação, apreciação e julgamento das contas. Continua ainda a verificar-se a não apresentação de muitas contas de gerência sobretudo nos prazos fixados por lei ou concedidos pelo Tribunal. Além da conseqüente responsabilidade financeira sancionatória que a falta de apresentação a julgamento de contas de gerência dá lugar, é de se continuar a questionar se não seria de o legislador prever como ilícito penal a recusa reiterada de apresentação a julgamento de tais contas de gerência, uma vez que o que está em causa é a necessidade de apresentação de contas da gerência de bens públicos que por natureza são bens alheios e que pertencem à sociedade em geral. Trata-se pois de um valor que pela sua importância pode justificar a protecção jurídico-penal.

Houve um aumento de processos de fiscalização preventiva entrados que passaram de 1.076 em 1996 para 1.352 em 1997 e foram devolvidos por deficiente 115 ao passo que no ano anterior o número de processos devolvidos foi de 187.

Houve também aumento dos processos tacitamente visados, pois em 1996 foram 125 e em 1997 de 239. Não houve qualquer recusa de visto em 97, que muito se deve à utilização do visto tácito. Como é sabido o visto tácito é um visto de natureza administrativa concedido simplesmente em função do decurso do prazo de 30 dias a contar da entrada do processo na secretaria do Tribunal (salvo se houver devolução do processo nesse prazo), o que é uma forma de não obstaculizar a acção da Administração por falta de pronúncia do Tribunal uma vez decorrido o referido prazo.

O desempenho de todos quantos trabalham nesta Instituição pode efectivamente ser optimizado desde que haja maior dedicação, organização dos serviços e motivação do pessoal. A produção processual do Tribunal em termos de processos relatados e decididos, o que constitui o resultado final de toda a actividade desenvolvida no Tribunal, o que constitui o essencial do serviço público que esta Instituição presta à comunidade, tem de ser melhorado. O Relatório Anual do Tribunal deve reflectir com fidelidade e transparência a actividade do Tribunal, o nível de produção verificada no ano em causa pois o objectivo é informar com objectividade todos os interessados e a opinião pública.

IV. Dos objectivos propostos

Nomenclatura:

- x Conseguidos
- + Parcialmente conseguidos
- 0 Não conseguidos

Estrutura de objectivos

Objectivo estratégico (médio e longo prazos)	Linha de Actuação	Objectivos Gerais	Objectivos Intermedios	Objectivos Simples
Transformar Gradualmente TC num Órgão Moderno, Eficaz e Independent e, Suprema	Desenvolvimento das actividades em curso 1.	Parecer sobre a CGE 1.1.	Preparação de Parecer	1.1.
		Fiscalização Sucessiva 1.2.	Serviços Simples	1.2.1
Instituição financeira do Estado	Desenvolvimento da Instituição 2.	Fiscalização Preventiva 1.3.	Embxs, Consulados, Orgs. Autónomos e Municípios	1.2.2
		Modernização 2.1.	Recs. Fins. Externos e dívida pública	1.2.3
Instituição financeira do Estado	Cooperação 2.2.		Actos e contratos	1.3.
			Gestão dos Recursos Humanos	2.1.
			Cooperação Nacional e Internacional	2.2.

Grau de execução dos objectivos

	GRAU DE EXECUÇÃO	MOTIVOS
1.2.1. Verificar a legalidade e regularidade da actividade de financeira dos serviços simples.	+	O objectivo começa a ser efectivamente prosseguido, através da realização dalgumas auditorias, com a aquisição dalgum pessoal técnico em número suficiente.
1.2.2. Julgamento de contas de gerência.	+	O objectivo foi parcialmente atingido dado que o seu número vem aumentando continuamente.
1.2.3. Controlo de projectos.	x	O objectivo não foi atingido pois ainda não se fiscalizou qualquer projecto.
1.3. Preparar nos prazos legais os processos submetidos a visto.	+	Manteve-se atempada a resposta dos SA e do próprio Tribunal aos processos submetidos à fiscalização preventiva.
2.1. Formação profissional.		Frequência de estágio e formação no TCU (Brasil) de duas Técnicas do TC. Realizou-se um curso de aperfeiçoamento profissional na área de auditoria.
2.2. Acções relacionadas com organismos nacionais e estrangeiros.		Apreciação de relatórios dos serviços de controlo interno julgamento com contas de gerência pendentes (IGF, Alta Autoridade C/ Corrupção e Inspeção Geral do MNE). Continuação da cooperação com a INTOSAI e com os Países de Língua Portuguesa, em especial com o Brasil e Portugal. Cooperação com a França, Alemanha e Holanda.

IV. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM 1997

Neste capítulo, indicam-se as irregularidades mais frequentes de que tomámos conhecimento ao longo das acções de fiscalização da legalidade das despesas públicas levadas a cabo em 1994, tanto na fiscalização sucessiva como na fiscalização preventiva. Serve igualmente para destacar algumas questões precisas postas em relevo por ocasião das verificações operadas.

A - FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

As irregularidades que se apontam foram constatadas essencialmente na apreciação e julgamento de contas de gerência dos organismos e serviços sujeitos ao regime especial de prestação de contas, mas também na apreciação de relatórios de auditorias e de inspecções realizadas quer pelo próprio Tribunal quer por outros serviços encarregados do controlo interno no seio da Administração, cujos relatórios foram enviados ao TC :

1ª - Deficiente instrução de contas de gerência apresentadas ao TC. Por vezes, constata-se a não junção de todas as peças justificativas das várias operações indicadas, o que impede a comprovação dos valores apontados. Também por vezes nota-se o não preenchimento das instruções emitidas pelo TC (de 27/01/1992, in B.O.), cujos objectivos essencialmente visados foram procurar uma maior transparência da gestão, melhor documentação da conta e um mais eficiente controlo financeiro.

2ª - Concessão de subsídios e gratificações em desrespeito do requisito da lei prévia permissiva da despesa pública (p.ex. subsídio de Natal, gratificações, prémios de produtividade, etc.), por entidades dotadas de autonomia financeira.

3ª - Falta de realização das reconciliações bancárias no fim de cada ano económico, de acordo com as instruções do TC (in "Colectânea de Legislação", págs. 125 e ss.).

4ª - Falta de entrega em alguns casos no final do ano económico dos descontos legais que constituem receitas do Estado (ou entrega muito tardia) como impõe a lei.

B - FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

As irregularidades que se apontam foram constatadas no âmbito da apreciação e decisão dos actos administrativos e contratos em geral que, nos termos da lei vigente, estão sujeitos a fiscalização preventiva do TC:

1ª - Não submissão a visto de alguns contratos que, nos termos da lei vigente - Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho -, estão sujeitos a fiscalização preventiva (como p. ex. os contratos de empréstimo celebrados pelo Estado e por Municípios); a lei apenas dispensa de fiscalização preventiva os contratos indicados nas alíneas b), c), h), i), m) e n) do n.º 1 do art.º 14º da Lei n.º 84/IV/93, em que não se incluem em regra os contratos de empréstimo.

2ª - Deficiente instrução dos processos submetidos à fiscalização preventiva do TC, nomeadamente a não junção de documentos exigidos por lei ou por resolução do TC e incorrecta indicação das normas legais permissivas, o que normalmente origina devolução dos mesmos para que seja completada a instrução.

3ª - Introdução nos contratos de prestação de serviços (empregada, tarefa e avença) de cláusulas remetendo a produção de efeitos à data da respectiva assinatura, quando a lei impõe que a produção de efeitos só possa ter lugar após a publicação oficial do extracto do contrato com a menção de este ter sido visado pelo TC (art.º 7º do D.L. n.º 33/89).

Enviem-se cópias a Suas Excelências, Sr. Presidente da República, Sr. Presidente da Assembleia Nacional e Sr. Primeiro Ministro, nos termos do art.º 17º da Lei n.º 84/IV/93.

Publique-se no Boletim Oficial, ao abrigo do art.º 48º, n.º 1, al.ª b) da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho.

Praia, aos 26 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, *Anildo Martins*.

Despachos de S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 9 de Janeiro de 1998:

Henrique Correia e Silva, licenciado em direito, nomeado, nos termos do artigo 28º, n.º 2 alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho conjugado com o n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas.

Susana Santos, licenciado em direito, nomeado, nos termos do artigo 28º, n.º 2 alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho conjugado com o n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas.

Os encargos resultantes da presente nomeação têm cabimento na verba inscrita na divisão 18ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do M. C. E. para 1998.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 18 de Março de 1998. — O Presidente, *Anildo Martins*.

—o—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República:

De 18 de março de 1998:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º n.º 2, alínea c) 67º n.º 2, da Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho, é transferido o Senhor Dr. Otélindo Levy Rivera de Jesus, Procurador da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia, onde deverá apresentar-se para iniciar funções a 1 de Abril de 1998.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, aos 19 de Março de 1998. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 12 de Setembro de 1997:

Francisco da Lomba Fernandes, habilitado com o curso de técnicos, profissionais municipais, nomeado para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 7º, grupo 1º, artigo 1º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1998).

Câmara Municipal da Praia, 5 de Fevereiro de 1998. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Monteiro*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 24 de Dezembro de 1997:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da Eng.ª Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos, no cargo de Directora dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de São Vicente, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Contrato a termo

Jorge Cláudio Brito Lima, contratado em regime de Contrato de Trabalho e Termo para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 3, artigo 25º, nº 1, do Orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

Câmara Municipal de São Vicente, 17 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria José Pereira B. C. Almeida*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 25 de Fevereiro de 1998:

Miguel Garcia Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão D, definitivo, do quadro privativo do Município de S. Filipe, nomeado para, nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigos 9º e 10º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Filipe e artigo 98º nº 3 do Estatuto do Municípios, exercer em Comissão de Serviço, o cargo de chefe de secção financeira e patrimonial, com colocação na referida secção.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 4.1.1 do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe, para o ano económico de 1998. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de São Filipe, 12 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso Júnior*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 7 de Janeiro de 1998:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro privativo municipal:

Gabinete do presidente:

Ricardo Lima Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para o escalão D;

Maria Ascensão Silva Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para o escalão B.

Os encargos têm cabimento no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Direcção Administrativa e Financeira:

Rilda Maria de Jesus Mendes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para o escalão B;

Arnaldo Vieira Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Maria de Fátima Melo Mendes, referência 2, escalão A, para o escalão B;

António Mateus da Graça, condutor-auto, referência 4, escalão B, para o escalão C;

Fausto Silva Brito, condutor-auto, referência 4, escalão A para o escalão B;

Oceano Paixão Lima Livramento, fiel de armazém referência 4, escalão A, para o escalão B;

Os encargos têm cabimento no capítulo 2º, artigo 12º, nº 1 do orçamento vigente.

Direcção de Urbanização e Obras:

Jorge Alexandre Gomes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, para o escalão B;

O encargo tem cabimento no capítulo 3º, artigo 27º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Boa Vista, 8 de Janeiro de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria Antónia N. S. L. Rodrigues*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 3 de Março de 1998:

José Jorge Ramos Sanches, contratado nos termos do artigo 24º alínea d) do nº 3 e 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, alínea b) de 16 de Julho para em regime de contrato a termo, desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal.

O presente contrato é válido por um ano, renováveis por motivo de acordo entre as partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1998).

Câmara Municipal do Tarrafal, 3 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

AVISOS

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

Em regime de adiamento ao anúncio do concurso inserto ao *Boletim Oficial* nº 12 II Série de 25 de Março de 1996, são nomeados como vogais suplentes os seguintes inspectores tributários.

Drª. Gisela Sousa Almeida.

Drª. Dina Soares de Pina.

Direcção de Administração na Praia, aos 19 de Março de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 10 II Série, de 9 de Março de 1998, novamente se publica:

Listas da antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência à data de 31 de Dezembro de 1997

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M. P.		
					Anos	Meses	Dias
1	Manuel Filipe Soares	Procurador da República de 1ª Classe	15/7/76	1/11/86 a 31/7/92 a)	15	8	16 e)
2	Boaventura José dos Santos	Procurador da República de 1ª Classe	1/7/76	1/10/85 a 13/8/91 a)	15	7	17 e)
3	Henrique Monteiro	Procurador da República de 2ª Classe	15/4/77	31/1/80 a 31/1/85 b)	15	8	15 e)
4	Otelindo Levy Rivera de Jesus	Procurador da República de 2ª Classe	4/5/82	1/10/87 a 2/3/93 c)	10	2	26
5	Simão Gomes Monteiro	Procurador da República de 3ª Classe	1/9/85	1/4/91 a 31/3/96 c)	7	4 f)	
6	Luís José Landim	Procurador da República de 3ª Classe	17/10/90		7	2	14 g)
7	Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva	Procurador da República de 3ª Classe	1/6/92		5	7 h)	
8	Evandro de Assunção Lopes de Carvalho	Procurador da República de 3ª Classe	22/10/92		5	2	9
9	Baltazar Ramos Monteiro	Procurador da República de 3ª Classe	12/1/93		4	11	19
10	Franklin Afonso Furtado	Procurador da República de 3ª Classe	16/11/93		4	1	15
11	Arlindo Almeida Medina	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
12	Agnelo Alberto Martins Tavares	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
13	Vicente Timóteo Gomes Silva	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
14	Felismino Garcia Cardoso	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
15	Amadeu Fortes Oliveira	Procurador da República de 3ª Classe	1/7/97			6	
16	Sebastião Mendes de Pina	Procurador da República de 3ª Classe	1/7/97			6	
17	Afonso Delgado Lima	Procurador da República de 3ª Classe	1/7/97			6	
18	Júlio dos Reis Mascarenhas	Delegado do Procurador da República principal	3/11/75		22	1	28
19	Paulino Rodrigues	Delegado do Procurador da República de 1ª Classe	1/8/78		19	5	
20	Carlos Alberto de Oliveira Tolentino	Delegado do Procurador da República de 1ª Classe	10/7/81		16	5	21

Lista da antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência à data de 31 de Dezembro de 1997

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivona Magistratura do M. P.		
					Anos	Meses	Dias
21	Adelaide Silva	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	1/2/84		13	11	
22	Mário Ludegero Correia	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	1/2/84		13	11	
23	João da Cruz Pereira	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	17/4/83	A partir de 10/4/95 d)	11	11	23
24	João Alberto Barros Tavares	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	14/4/88		9	8	17
25	Artur Borges Silva	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	28/4/88		9	8	3
26	Lázaro Lopes Rocha	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	12/5/88		9	7	19
27	Carlos Silva Gomes	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	11/5/88	A partir de 30/4/96 d)	7	11	18
28	Manuel José Mendes Gonçalves	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	1/8/88		9	5	
29	António Bibiano Varela	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	2/10/89	A partir de 1/11/96 d)	7		29

Obs:

- a) Tempo em que estiveram na situação de licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo;
- b) Tempo que intercala a sua exoneração como Delegado do Procurador da República e a sua nomeação como Procurador da República;
- c) Tempo que estiveram na situação de licença ilimitada;
- d) Situação de licença de longa duração;
- e) Contagem com inclusão do exercício das funções de Delegado do Procurador da República;
- f) Em comissão de serviço nas funções de Ministro da Justiça e da Administração Interna;
- g) Em comissão de serviço nas funções de Director-geral dos Registos e do Notariado;
- h) Em comissão de serviço nas funções de Director-Central da Polícia Judiciária.

N.B.: A categoria actual dos magistrados tem como base a antiguidade no cargo a 1 de Janeiro de 1996, data da entrada em vigor da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Junho – Estatutos do Ministério Público.

Conselho Superior da Ministério Público, aos 31 de Janeiro de 1998. — O Presidente, *Henrique Monteiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos dos artigos 20º e 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, considerando o disposto na alínea a) do artigo 42º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Março de 1998 de S. Excia Sr Presidente do Tribunal de Contas, se encontra aberto, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o concurso de promoção para preenchimento de 2 vagas existentes na categoria de Oficial Principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, aos oficiais principais, referência 9, escalão C:

- executar tarefas de apoio aos processos de fiscalização prévia e sucessiva;
- participar na elaboração de parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- organizar ficheiros, arquivos e registo dos processos;
- recolher e sistematizar elementos para a elaboração de parecer sobre a Conta Geral do Estado.

4. Requisitos de admissão:

São candidatos obrigatórios ao concurso os Oficiais Administrativos, referência 8, escalão C do quadro de pessoal do Tribunal de Contas com, pelo menos, 5 anos de serviço efectivo na categoria e com avaliação de desempenho mínimo de BOM, atribuída nas informações anuais, ou seja:

Ana Mafalda Lopes Correia Amado;

Miguel Horta da Silva.

5. Métodos de selecção:

No presente concurso deverão ser utilizados, cumulativamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) avaliação curricular — 30%;
- b) provas de conhecimento — 70%.

6. Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias.

- relativas à estruturação genérica do Estado;
- legislação da administração pública, designadamente, pro-
vimentos, carreiras, disciplina, organização e estrutura-
ção do serviço;
- legislação aplicável pelo Tribunal de Contas;
- ou, ainda, a análise de um processo *sub judice*.

7. Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação a seguir indicada:

- requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas;
- curriculum vitae;
- relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício de funções;
- relatório de seminários, estágios ou curso em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;

— cópia ou fotocópia de quaisquer trabalhos, informações postas ou pareceres, realizados no serviço ou fora dele, desde que, neste último caso, revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções do cargo;

— informações anuais.

8. Composição do júri:

Presidente — O Presidente do Tribunal de Contas

Vogais — Os Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas

Vogal suplente — Susana Santos

Tribunal de Contas, 19 de Março de 1998. — O Presidente,
Anildo Martins.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 23 a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dezanove barra D;

Três — Que ocupa quatro folhas têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Artº 17º nº 1	75\$00
Artº 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar.....	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	60\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	253\$00

São duzentos e cinquenta e três escudos.

Registada sob o nº 2603/1998.

Praia, 12 de Fevereiro de 1998. — O ajudante, *J. Rodrigues*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia cinco do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim respectivo notário substituto, Jorge Rodrigues Pires, compareceram:

Primeiro — Maria de Fátima Neves Évora, casada no regime de comunhão de adquiridos com Zacarias de Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente e residente em Achada Santo António — Praia.

Segundo — Abraão dos Santos Lima, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Praia.

Terceiro — Gertrudes Maria Soares, divorciada, natural de Stº Crucifixo, Ribeira Grande — Stº Antão, residente em Terra Branca — Praia.

Quarto — Antónia Bernarda Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário — Ribeira Grande — Stº Antão residente em Palmarejo — Praia,

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos passaportes números G 054834 de 27 de Outubro de 1995, G 035544 de 12 de Abril de 1995, G 091143 de 4 de Junho de 1997 emitidos o primeiro pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa e os restantes pelo Comando Geral da Polícia de Ordem Pública DEF — Praia e a da terceira outorgante pelo Bilhete de Identidade número 29323 de 1 de Agosto de 1995 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial que regerá pelos seguintes estatutos:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação «GESCONTA — Gestão e Contabilidade, Ldª», e tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade, dentro ou fora do concelho, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Segundo

Constituem objecto social da sociedade a prestação de serviço de contabilidade, de organização e de apoio à gestão das empresas e outras entidades, bem como a realização de acções de formação.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Quarto

O capital social em dinheiro, é de cem mil escudos, integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes a Abraão Santos Lima, Antónia Bernarda Lopes, Gertrudes Maria Soares e à Maria de Fátima Neves Évora, sendo uma para cada um.

Quinto

A cessão de quotas entre sócios depende da deliberação favorável de oitenta por cento de capital social, mas em relação a terceiros depende da deliberação favorável de noventa e cinco por cento do capital social, tomada em assembleia geral.

Sexto

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em Assembleia Geral.

2. O número máximo de gerentes é de quatro e o mínimo de dois, ficando desde já nomeados os quatro sócios da sociedade, os quais são dispensados de caução.

3. A sociedade obriga-se sempre com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário com poderes específicos para o acto. Os documentos relativos a actos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente.

Sétimo

1. Os gerentes poderão constituir mandatários.

2. A nomeação de mandatário só produzirá efeitos se for sancionada pela Assembleia Geral.

3. Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Oitavo

1. É obrigatória para a sociedade a amortização das quotas dos sócios falecidos.

2. Enquanto não se efectuar a amortização, os sucessores dos sócios falecidos designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade enquanto a herança se mantiver indivisa.

Nono

1. A amortização da quota será efectuada pelo valor que resultou do último balanço aprovado.

2. As deliberações sobre a amortização das quotas dos sócios falecidos deverão ser tomadas dentro de cento e vinte dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Décimo

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se estiverem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre os assuntos da ordem do dia.

2. Para que a Assembleia Geral possa funcionar e deliberar validamente é necessário que os sócios presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

3. A participação nos resultados será efectuada em função da participação no capital social, salvo se outra forma for deliberada em Assembleia Geral pelos sócios titulares de, pelo menos, oitenta por cento de capital social.

Décimo Primeiro

Em caso de dissolução proceder-se-á a liquidação e partilhar conforme acordarem e for de direito.

Arquiva-se:

Certidão do registo comercial.

Exibiu-se talão de depósito número 030825.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 5 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO, DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O signatário, ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cem barra B;

Três — Que ocupa quatro folhas têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Artª 17ª nº 1	75\$00
Artª 28ª, nº 1, b).....	75\$00
Soma emolumento	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	60\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	253\$00

São Duzentos e cinquenta e três escudos.

Registada sob o nº 4523/1998.

Praia, 12 de Fevereiro de 1998. — O ajudante, *J. Rodrigues*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia dezoito de Março de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro — António Moreira Gonçalves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rosalina Mendes Semedo Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Calabaceira — Praia, por si e em representação legal de seus filhos menores José António Mendes Moreira, Rosa Sofia Mendes Gonçalves, Sônia Sofia Mendes Moreira, António Lindo Mendes Moreira e Carla Sofia Mendes Moreira, consigo residentes.

Segundo — Rosalina Mendes Semedo Gonçalves, casada no indicado regime de bens com o primeiro outorgante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na referida localidade de Calabaceira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhete de identidade números 16064534 de 10 de Maio de 1994 e 63292 de 9 de Julho de 1996, emitidos respectivamente pela Direcção-Geral dos Registos e Notariado — Serviços de Identificação Civil e Criminal em Lisboa e pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Pelos outorgantes por si e em representação dos filhos supra indicados e identificados, foi dito que constituem entre si e seus representados uma sociedade comercial cujos estatutos seguem:

Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas que se denominará «ANTÓNIO, ROSALINA & FILHOS, LIMITADA».

Segundo

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

Terceiro

Um — A sede é na Calabaceira.

Dois — A Gerência pode criar sucursais, delegações ou quaisquer outras forma de representação no país.

Quarto

O objecto é a comercialização de materiais de construção, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios nisso acordem e seja permitida por lei.

Quinto

Um — O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma:

António Moreira Gonçalves.....	2 500 000\$00
Rosalina Mendes Semedo Gonçalves.....	1 500 000\$00
José António Mendes Moreira	200 000\$00
Rosa Sofia Mendes Gonçalves.....	200 000\$00
Sônia Sôfia Mendes Moreira	200 000\$00
António Lindo Mendes Moreira	200 000\$00
Carla Sofia Mendes Moreira	200 000\$00

Dois — A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social.

Sexto

Um — A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabem aos sócios António Moreira Gonçalves e Rosalina Mendes Semedo Gonçalves que são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois — A remuneração ou não da gerência será decidida em Assembleia Geral.

Sétimo

Um — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes.

Dois — Os gerentes podem delegar os seus poderes.

Três — A sociedade pode nomear mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em actos e contratos estranhos aos seus fins.

Oitavo

Um — A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo, em segundo lugar, este direito ao sócio maioritário.

Nono

A Assembleia Geral é convocada por carta registada e remetida com aviso de recepção com antecedência não inferior a trinta dias.

Décimo

Um — O ano social é o civil.

Dois — O balanço é anual e será encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão postos à disposição de Assembleia Geral, que lhes afectarão aos fins convenientes.

Décimo Segundo

Dissolvendo-se a sociedade os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo Terceiro

Surgindo divergências sobre assuntos dependentes de deliberações sociais os sócios apenas poderão submetê-los a juízo após uma primeira decisão da Assembleia Geral.

Décimo Quarto

Um — Nos casos omissos rege-se-á pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois — Para dirimir os conflitos emergentes deste contrato estipula-se o foro da Região da Praia.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se certidão negativa do registo comercial.

Exibiu-se: Extracto de conta de dezasseis de Março, onde se mostra realizado o capital.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, dezoito de Março de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original da escritura de 9 de Março de 1998, exarada de folhas 39, v^o a 42, v^o do livro de notas para escrituras diversas número 71/C, em que foi constituída entre A.E. Holding Amsterdam B.V. e Cereal Investments Company (CIC) S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento de Cereais de Cabo Verde, CIC, Lda, que se rege-á nos termos dos artigos que seguem:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Companhia de Investimento de Cereais de Cabo verde, CIC, Ld^a, abreviadamente "CIC - CABO VERDE", e vai ter a sua sede na Cidade da Praia - Ilha de Santiago.

Segundo

A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de importação e exportação e operações de entreposto aduaneiro.

Quarto

A sociedade pode participar, mediante deliberação da Assembleia Geral, na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse dos sócios.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, e correspondente à soma das quotas dos sócios na proporção de:

- a) - EH Holding Amesterdam BV, no valor de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital;
- b) - General Investment Company (CIC) S.A., no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinco por cento do capital.

Parágrafo Único - São admissíveis prestações suplementares de capital mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Sexto

A sociedade pode aumentar o capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem em Assembleia Geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com trinta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionado o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar do direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-se em segundo lugar os sócios nas condições que gozaria a sociedade.
6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota poderá ser alienada livremente a terceiro, considerando esse silêncio como acordo da sociedade e do sócio não cedente.

Oitavo

Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando for arrestada, penhorada, arrolada, dada de penhor ou por qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o preço de amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido de quota parte respectiva no fundo de reserva legal ou especial

Nono

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção ou telefax dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalho e esteja presente o gerente ou procurador deste.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que previamente as tenham sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Décimo

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio senhor Attaallah Baghestani.

2. O gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos do gerente a gerência será assumida pelo respectivo procurador ou por quem for designado pelos sócios

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Décimo primeiro

Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, com as limitações daquelas que, por razão da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Décimo segundo

1. A sociedade poderá usar a faculdade conferida pelo artigo 156º do Código Comercial, mediante procuração passada pelo gerente.

2. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Décimo terceiro

Para qua a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósito bancários, basta a assinatura do gerente ou de procurador com poderes bastantes.

Décimo quarto

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contrato estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo quinto

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e apresentados para aprovação em assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Parágrafo único. — Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, prejuízos se os houver.

Décimo sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à sua liquidação procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Décimo sétimo

Em todo o omissis nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e pelas deliberações legalmente tomadas em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze de Março de 1998. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta nº 3998/89

Emolumentos: 208\$00.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de treze folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78º do Código Notariado, apenso a escritura de nove de Junho de 1997, exarada de folhas dezanove, verso, a vinte e um, verso, do livro de notas nº 68/C, deste Cartório, na qual a ESCORA – Estudos, Construções e Representações Lda e outros, constituíram a Associação Caboverdeana de Empresas de Obras Públicas e Particulares, abreviadamente, «ACEOPP», nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Designação, âmbito e competência

Artigo 1º

Designação

Sob a designação de Associação Caboverdeana de Empresas de Obras Públicas e Particulares (ACEOPP), é criada uma associação livre, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei e regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede

1. A ACEOPP tem a sua sede na Praia, podendo instalar delegações em qualquer parte do território nacional.

2. Compete a direcção instalar as delegações e definir o respectivo estatuto jurídico e administrativo.

Artigo 3º

Âmbito e finalidade

A ACEOPP abrangerá em regime de livre inscrição, todas as sociedades e empresas em nome individual que reúnam as condições legais para o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e particulares:

- a) Promover a estruturação e dimensionamento técnico, económico e financeiro do sector, em termos de estímulo generalizado e de despesa da concorrência;
- b) Representar os associados junto de todas as entidades com as quais haja que manter relações para a defesa dos seus legítimos interesses, nomeadamente na Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares e, no que toca à contratação colectiva e demais relações sociais e de trabalho, de acordo com a legislação aplicável a estas matérias;
- c) Definir e prosseguir as linhas gerais de actuação e harmonização de interesses dos associados, assim como o exercício articulado dos direitos e organizações comuns;
- d) Efectuar estudos técnicos e dos mercados interno e externo, no sentido do justo e adequado desenvolvimento da produção;
- e) Estruturar serviços destinados a garantir aos associados o necessário apoio e incentivo em todo o leque da sua actividade;
- f) Constituir ou fazer parte de associação ou sociedades, qualquer que seja a sua forma ou natureza, no país ou no estrangeiro, cuja actividade possa contribuir para uma mais eficaz prossecução dos fins da associação;
- g) Promover a formação e o aperfeiçoamento do pessoal a racionalização dos métodos de trabalho e a qualidade das relações humanas nas empresas;
- h) Representar as associadas em colóquios, simpósios e mais reuniões nacionais e estrangeiras;
- i) Divulgar junto dos associados, as modernas técnicas de gestão e laboração;

- j) Estruturar serviços técnico-jurídicos que garantam a participação na feitura das leis a promulgar e de interesse para o sector;
- k) Em geral, desempenhar todas as funções e tomar as iniciativas de interesse para os associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º

Qualidade de associados

Adquirem a qualidade de associados, as empresas e firmas em nome individual ou colectivo, referidas no artigo terceiro nº 1, que obedeçam ao processamento referido no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Artigo 5º

Processamento e admissão

1. A admissão dos associados é da competência da direcção, que terá em conta, na sua decisão, o perfil da empresa candidata, apurado com base nos elementos que esta lhe haja fornecido ou outros que a associação lhe exponha ou lhe solicite para o efeito.

2. Das deliberações da direcção, tomadas nos termos do número anterior, caberá recurso para a assembleia geral.

3. Não podem ser admitidos como associados os falidos, as pessoas responsáveis pela falência fraudulenta das empresas e os sócios respectivos.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos dos sócios comanditários e dos sócios das sociedades por quotas que não exercessem a gerência ou administração à data da declaração de falência ou tenham sido ilibados de qualquer responsabilidade.

Artigo 6º

Direito dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- b) Tomar parte em trabalhos dos diversos corpos sociais da ACEOPP para tenham sido eleitos;
- c) Apresentar à associação, sugestões adequadas à realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses gerais e próprios do sector;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e a intervenção dos restantes corpos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Frequentar sedes e delegações da associação e beneficiar todos os seus serviços;
- f) Em geral, usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidos pela associação.

Artigo 7º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia, as quotas e outros encargos fixados pelos presentes estatutos ou determinados pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos da associação e colaborar em todas as iniciativas que contribuam para o seu progresso;
- d) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da associação;
- e) Em geral, contribuir para o bom nome da associação.

Artigo 8º

Quotização e receitas

1. Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, determinar o valor da jóia e da quota a pagar por cada associado.

2. A quota fixada nos termos do nº 1, é anual e será liquidada em quatro prestações trimestrais.

3. Constituem receitas da associação as jóias, as quotas e quaisquer outras provenientes das actividades que exerça nos termos dos artigos terceiro e quarto destes estatutos, bem como as que venham a ser estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou que se encontrem previstas na lei.

Artigo 9º

Disciplina e sanções

1. O incumprimento do disposto nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar punível mediante aplicação de sanção de multas até ao limite da respectiva quota anual e ou exclusão, sem prejuízo da exigibilidade das indemnizações devidas nos termos da lei civil.

2. Compete à Direcção a aplicação das sanções referidas no número anterior, cabendo, das suas decisões, recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 20 dias contados da notificação das mesmas, e, das deliberações desta, para os tribunais comuns, nos termos da lei.

3. A falta pontual do pagamento das contribuições poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste artigo, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção das importâncias em débito.

Artigo 10º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de preencher as condições de admissão referidas nos presentes estatutos;
- b) Os que pratiquem actos contrários aos interesses de ACEOPP ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Os que tenham em débito quaisquer encargos ou mais de dois trimestres de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for estipulado.

2. No caso referido na alínea c) do número anterior, poderá a direcção readmitir o associado, uma vez liquidado o débito respectivo.

3. O associado excluído perde direito ao património social.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11º

Emuneração e eleição

1. São órgãos da ACEOPP a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos serão eleitos, em escrutínio secreto e em listas separadas e especificadas, por dois anos prorrogáveis, nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12º

Constituição

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa, eleita e composta por um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e um secretário.

2. Incumbe ao presidente convocar as sessões da assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos e ao secretário, auxiliar o presidente e elaborar as actas.

Artigo 13º

Competência

1. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos sociais da ACEOPP;
- b) Apreciar os orçamentos e planos de actividades, bem como os relatórios e contas relativos a cada exercício e todos os demais actos e propostas da direcção;
- c) Apreciar e deliberar acerca de acções conjuntas nos termos previstos na lei;
- d) Definir as linhas de actuação da ACEOPP, no tocante à política do sector e as estratégias articuladas de desenvolvimento e defesa dos legítimos interesses comuns;
- e) Apreciar recursos e proceder às demais intervenções previstas nos presentes estatutos;
- f) O direito de revogar o mandato dos corpos sociais no todo ou em parte, por maioria absoluta dos membros nela presentes, que terão de perfazer dois terços do número total dos associados;
- g) Proceder à alteração dos estatutos sob proposta da direcção ou a requerimento de mais de um terço dos associados;
- h) Fixar, nos termos do nº 1 do artigo nono, os valores das jóias e quotas a pagar pelos associados.

2. No caso de destituição da direcção ou de revogação de um número suficiente de mandatos que impeça a existência de «quorum», nos termos do artigo vigésimo segundo, a assembleia-geral elegerá de imediato uma comissão de gestão, que dirigirá a ACEOPP até à realização de novas eleições, que se efectuarão no prazo de 60 dias.

3. Caso se verifique a revogação parcial de mandatos enunciados no número anterior, os membros que não forem destituídos integram a comissão de gestão, a ser eleita que, na sua primeira reunião, elegerá, de entre os seus membros, um presidente, a quem cabe voto de desempate.

Artigo 14º

Reuniões

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção relativos ao ano findo e, quando for caso disso, eleger os corpos sociais nos termos dos presentes estatutos, e em Novembro para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2. Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção o julgue necessário ou a pedido subscrito por mais de um quinto dos associados.

Artigo 15º

Convocações e agenda

1. A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de carta com aviso de recepção ou publicação num dos jornais do país com antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a convocação para as reuniões de excepcional premência, definida e justificada pela direcção, nomeadamente as previstas na alínea c) do artigo décimo quarto, as quais poderão ser convocadas por telegrama, telex ou telecópia com um mínimo de três dias de antecedência, sem quaisquer outras formalidades.

3. Nas assembleias gerais não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não referida na agenda, excepto se todos os associados estiverem presentes e concordarem com a alteração.

Artigo 16º

Funcionamento

1. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos associados.

2. Não se verificando o conhecimento previsto no número anterior, a assembleia-geral poderá funcionar em segunda convocação com qualquer número de associados 30 minutos depois da hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 17º

Deliberações

1. Salvo os casos expressamente referidos nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

2. Cada associado tem direito a uma voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º

Composição

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela mesa da assembleia geral e que serão obrigatoriamente empresas associadas.

2. Vagando na direcção qualquer lugar efectivo, o seu preenchimento, até o termo do mandato será na primeira reunião ordinária da assembleia geral que posteriormente se realizar, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo décimo quarto, se se verificar a situação aí prevista.

Artigo 19º

Competência

1. Compete à direcção:

- a) Representar a ACEOPP, em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de actividade da ACEOPP, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- c) Criar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal de chefia, técnicos e administrativos necessários, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas resoluções;
- e) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano anual de actividades, o orçamento e as propostas sobre os valores de quotização;
- f) Apresentar à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
- g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que entenda necessárias ou as que sejam obrigadas, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Criar, quando entender necessário, comissões especializadas que se ocuparão, sob a sua orientação, da definição dos problemas específicos de cada um dos elementos técnicos e económicos do sector, nomeadamente através de estudos, pareceres, inquéritos e outras iniciativas de interesse;

i) Admitir os associados e exercer, em relação a eles, a competência definida nos presentes estatutos;

j) Exercer todas as demais atribuições que lhe são cometidas nos presentes estatutos e, em geral praticar todos os actos convenientes para o prosseguimento dos fins da ACEOPP e para o desenvolvimento do sector de actividades que representa.

2. Incumbe, nomeadamente, à direcção como órgão colegial:

a) Tomar todas as deliberações necessárias ao bom exercício das competências que lhe são atribuídas no número anterior;

b) Providenciar para a adequada gestão da associação.

3. A associação obriga-se pela assinatura:

a) De dois membros da direcção;

b) De um membro da direcção e de um mandatário devidamente autorizado para o efeito;

c) De um só membro da Direcção, ao qual esta haja conferido, de modo geral ou por actas específicas, os poderes necessários;

d) De um ou mais mandatários constituídos pela direcção para fins determinados.

Artigo 20º

Reuniões

A direcção reunirá mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Artigo 21º

Funcionamento

1. A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 22º

Composição

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral entre os associados.

2. Vagando qualquer lugar no conselho fiscal, o seu preenchimento, até ao termo do mandato do primitivo titular, far-se-á, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo décimo quarto.

Artigo 23º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os actos da direcção;

b) Zelar para a observância da lei e dos presentes estatutos;

c) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;

d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direcção;

e) Convocar a assembleia geral quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;

f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei e dos presentes estatutos.

2. O presidente do conselho fiscal tem o direito de assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 24º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, designadamente para a apreciação das contas, documentação e valores.

Artigo 25º

Funcionamento

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

Artigo 26º

O conselho fiscal poderá ser substituído por uma auditoria externa, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 27º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 28º

Regime financeiro

1. Para cada ano social, será elaborado um orçamento ordinário que a direcção deverá apresentar à apreciação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.

2. Com a aprovação do orçamento anual referido no número anterior, a assembleia geral confere à direcção, mediante prévia audiência do conselho fiscal, todos os poderes para pôr em prática os orçamentos suplementares necessários ao normal funcionamento da ACEOPP, em ordem à prossecução das suas finalidades e objectivos.

Artigo 29º

Património

O património inicial da associação é de setecentos e oitenta mil escudos e corresponde a jóias e as quotas de um mês dos associados.

Artigo 30º

Dissolução e liquidação

1. A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, especial ou exclusivamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2. A assembleia geral que delibera a dissolução deverá decidir acerca do destino do património social.

Artigo 31º

Corpo social

Os corpos sociais da ACEOPP, para os próximos dois anos eleitos na sessão da assembleia geral convocada para o efeito, são os seguintes:

a) Assembleia geral:

Presidente – CONCAVE, SARL;

Vice-presidente de mesa – CONSTRUÇÕES TAVARES, Lda;

Secretário – CONSTRITUR, Lda.

b) Direcção:

Presidente – INFRA, Lda;

Vice-presidente – EMPREITEL Figueiredo, Lda;

Vogal – ENGEOBRA, Lda.

c) Conselho fiscal:

Presidente – CVC, SARL

Vice-presidente – CONSTRUÇÕES SILVA, SARL;

Vogal – PILARETE, Lda.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e sete. – O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento.

Registada sob o nº 5059/97.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dez de Março do corrente pela LUSONAVE, LIMITADA.
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branca desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São trezentos e treze escudos.

Conta nº 118/98.

Mindelo, 10 de Março de 1998. — O Ajudante, *Ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante:

Manuel Maria Fernandes, casado com Margarete Monteiro Fernandes sob comunhão de adquiridos, natural de Santo Antão, que outorga por si e em representação como procurador de Victor Manuel Dias Barros casado com Maria de Lourdes Gonçalves Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, e António Manuel Ilheu Merca, casado com Alzira Mendes Lopes da Silva sob o regime identificado, naturais e residentes em Portugal. Verifiquei a identidade do outorgante que reside em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por procuração que apresenta. E pelo outorgante foi dito:

Que ele e os seus representados têm acordado e constituem, uma Sociedade Comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de LUSONAVE LIMITADA, tem sua sede no lugar de Trás de Monte Gale, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente e durará por tempo indeterminado.

Segundo

A Sociedade tem por objecto a reparação e construção de embarcações, fabricações de objecto de uso corrente em fibra de vidro, metalomecânica geral e comércio de equipamentos navais e apetrechos de pesca, para exportação e comércio interno.

Terceiro

1. O capital social totalmente subscrito e realizado é de quinze milhões de escudos, dividido em três quotas iguais de cinco milhões de escudos cada uma, pertencente uma cada um dos sócios.

2. Cada sócio realizou a quota em dinheiro e bens, o valor em numérico é de cem mil escudos cada um e os bens realizado consta do documento que se arquiva como fazendo parte integrante da presente escritura.

Quatro

A gerência da Sociedade será exercida pelo três sócios sem prejuízo de por deliberação da Assembleia Geral, podendo via a ser designados gerentes diferentes.

Quinto

Os gerentes estão dispensados de prestar caução pelo exercício do seu cargo.

Sexto

Cada gerente poderá delegar noutro gerente os seus poderes de gerência mediante o respectivo instrumento notarial.

Sétimo

A Sociedade obriga-se em actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois dos seus gerentes.

Não obstante, quando um gerente também interveha como mandatário de outro bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade desde que expressamente declare que o faz por si e em representação desse outro sócio.

Oitavo

Os gerentes têm a remuneração que vier a ser-lhes atribuída em Assembleia Geral.

Nono

A gerência pode, só por si, adquirir ou alienar todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução de objecto social.

Decimo

E vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de perderem essa qualidade e de terem de indemnizar a Sociedade pelos danos que lhe causarem.

Decimo Primeiro

Em conformidade com o disposto no artigo sétimo a gerência fica desde já autorizada a movimentar contas bancárias abertas em nome da Sociedade.

Decimo Segundo

Salvo deliberação diferente tomada em Assembleia Geral os empréstimos, prestações suplementares ou suprimentos feitos à Sociedade serão remunerados nos termos da lei geral.

Decimo Terceiro

É inteiramente livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou destes a favor de todos, algum ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Na cessão a terceiros a Sociedade goza do direito de preferência.

Se a Sociedade não desejar preferir será esse direito transmitido aos outros sócios e se mais de um sócio manifestar interesse em fazer valer o seu direito de preferência será a quota dividida pelo interessado na procuração se á a quotas que então tiverem.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à Sociedade e aos outros sócios e deverá aguardar a sua resposta por prazo não inferior a vinte dias.

Decimo Quarto

Quando a lei não prescrever outras formalidades as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer sócio ou gerente por meio de cartas registadas e enviar aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Decimo Quinto

As Assembleias Gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Decimo Sexto

Nos casos de falecimento de sócios a Sociedade continuara com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, dentre eles, quem os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

Decimo Sétimo

É consentida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios falecidos.

Decimo Oitavo

A Sociedade dissolve-se por acordo de todos os sócios e nos casos previstos na lei, sendo os gerentes os liquidatários se de outro modo não for deliberado em Assembleia Geral.

Não havendo entre os liquidatários unanimidade quanto ao modo de liquidação esta far-se-á por licitação global do activo e passivo da Sociedade. À licitação poderão concorrer terceiros e a adjudicação será feita a quem oferecer o preço líquido mais elevado e se proponha a fazer o seu pagamento em prazo não superior a sessenta dias.

Decimo Nono

Antes de distribuídos entre os sócios os lucros líquidos apurados em cada exercício deles será distribuída uma percentagem para reserva legal e outras reservas que a sociedade delibere constituir.

Arquiva-se:

- a) Certidão de admissibilidade da firma;
- b) Procuração conferida ao outorgante;
- c) Documento complementar acima referida.

Foi feita ao outorgante em voz alta e a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade de registro deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 10 de Março de 1998. — O Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO**

Imprensa Nacional de Cabo Verde E.P.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/98, II Série, de 23 de Março o extracto da escritura da sociedade por quotas denominada COMPANHIA DE PESCA E COMERCIO - JANELA DO ATLÁNTICO, Limitada rectifica-se como segue.

Onde se lê:

Terceiro

A sociedade tem por objecto a captura, transformação, comercialização e exploração de pescado, agenciamento de suas embarcações, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais acordadas pelos sócios e permitidas por lei.

Deve-se ler:

Terceiro

A sociedade tem por objecto a captura, transformação, comercialização e exportação de pescado, agenciamento de suas embarcações, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais acordadas pelos sócios e permitidas por lei.

Onde se lê:

Décimo Primeiro

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferiam afastar-se da sociedade.
2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Deve-se ler:

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferiam afastar-se da sociedade.

Onde se lê:

Décimo Quarto

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela agência por carta com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Deve-se ler:

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por carta com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia 25 de Março de 1998. — A directora de Serviço, *Clotilde Fortes Tienne*.